



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

21 de Outubro de 2021

Ofício 5.470/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei anexo que "Institui o "Bônus Livro" para os servidores da secretaria de educação e para os estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Para melhor análise, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_050_Bonus_livro.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	21/10/2021 15:30:45	ICP-Brasil	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0B9D-2FBB-CB47-9DEB**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 050/2021

**Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Institui o “Bônus Livro” para os servidores da secretaria de educação e para os estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.”*

O Poder Executivo Municipal vislumbra, através deste Projeto, ampliar a oferta do bônus já oferecido desde 2017 aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, do grupo do magistério da rede municipal através da Lei Municipal nº 5.947, de 01 de agosto de 2017, aos alunos da rede municipal de ensino, também atualizando seu valor, com objetivo de proporcionar aquisição de conhecimentos através da doação de quantia em dinheiro suficiente para aquisição de livros a seu critério, permitindo desta forma o incentivo à leitura, formação de leitores e que profissional se aperfeiçoe e de tal modo transmita aos alunos da rede municipal os conhecimentos adquiridos.

Nesse sentido, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, vez que esta tem os basilares propósitos de reestruturar e dar novos instrumentos à Educação Municipal como parte do Movimento Juntos pela Educação, e, principalmente, continuar direcionando-se rumo ao progresso de Caruaru, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Caruaru, 21 de outubro de 2021.

Raquel Lyra
Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica do Município.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Subvenção concedida para custeio do “BÔNUS LIVRO”

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA NO ANO/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
R\$ 2.486.780,00	R\$ 2.486.780,00	R\$ 2.486.780,00
0,216%	0,0%	0,0%

FONTE DE RECURSO	1.111.0000 Imposto e Transferência MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

A despesa aumentada será compensada mediante o aumento da Receita Tributária

Ordenador da Despesa
Data: 21/10/2021

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui o “Bônus Livro” para os servidores da secretaria de educação e para os estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o “Bônus Livro” que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a formação de leitores e a promoção de incentivos à capacitação de servidores da Secretaria de Educação.

Art. 2º O “Bônus Livro” será destinado à aquisição de livros no âmbito da Feira de Livros do Agreste, ou outro evento similar que a substituir, por servidores efetivos e contratados, vinculados a Secretaria de Educação e pertencentes ao Grupo de Magistério e por estudantes da rede municipal de ensino de Caruaru.

§ 1º Os estudantes de que trata esse artigo serão os alunos da educação infantil (pré-escola), do ensino fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º Os servidores de que trata este artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas nos arts. 109 a 134 da Lei Estadual de nº 6.123/1968.

§ 3º O “Bônus Livro”, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Caruaru, será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º Os beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei, receberão o bônus do Município de Caruaru por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre o Município de Caruaru e Associação das Distribuidoras e Editoras do Nordeste – ANDELIVROS, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 4º O “Bônus Livro” será concedido ao menos uma vez por ano, nos seguintes termos:

- I – aos servidores: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II - aos estudantes da educação infantil (creche): R\$ 10,00 (dez reais)
- III- aos estudantes da educação infantil (pré-escola): R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV – aos estudantes ensino fundamental regular (anos iniciais): R\$ 30,00 (trinta reais);
- V – aos estudantes ensino fundamental regular (anos finais): R\$ 40,00 (quarenta reais);

VI - aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA): R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os valores poderão ser reajustados anualmente, através do índice IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos por ato do Secretário de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.947, de 01 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2021.

Palácio Jaime Nejaím, 21 de outubro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

Raquel Lyra
Prefeita